



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº. 229/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2669/2022
EDITAL Nº. 0127/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0056/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 06.294.648/0001-02, com sede na Rua Jonas Profeta Leite, nº. 291, Bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11.695-504, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ademar Cesar Fernaine**, Proprietário, residente e domiciliado na Rua Cacique Cunhambé, nº. 714, Bairro Centro, Cidade Ubatuba/SP, CEP 11.690-030, portador da cédula de identidade Nº. 3.778.482-1, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 206.686.008-53, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 2669/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:062946
48000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.11.22 14:06:27
-03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$1.134.883,50 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	VI. Unitário	VI. Total
1	Carne moída bovina, sem osso tipo paleta, sem pelanca, sem sebo, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura, em embalagem plástica de 1 kg transparente e resistente. Certificado de Inspeção Sanitária.	SALGUEIRO	5.600	Kg	R\$ 57,90	R\$ 324.240,00
2	Carne Suína, bife de pernil sem osso, resfriado, Carne limpa, sem pelanca, sem sebo e com no máximo 10% de gordura. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno de 1kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF.	SALGUEIRO	3.000	Kg	R\$ 38,33	R\$ 114.990,00
3	Coxão mole em iscas sem gordura - Produto de 1ª qualidade, carne bovina resfriada, traseiro sem osso - iscas de coxão mole, sem gordura de cobertura (sem gordura aparente/visual). Durante o processamento deve ser realizado a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e nervos), sendo permitido até 10% do peso total entregue. Corte preparado pela remoção completa das gorduras subcutânea e intermuscular e aponeuroses. Características das iscas: de 07 cm a 08 cm de comprimento, aproximadamente 01 cm de espessura e 15 g de peso líquido, em formato retangular. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriada nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária.	SALGUEIRO	2.000	Kg	R\$ 49,59	R\$ 99.180,00
4	Filé de Peito de Frango resfriado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. A embalagem deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades	SALGUEIRO	6.000	Kg	R\$ 34,20	R\$ 205.200,00

ADEMAR CESAR
FERNANDES
0102
Assinatura de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNANDES
0102
Data: 2022.11.22 14:06:43 -03'00'



	e ou ação de microorganismos, devidamente selada e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg.					
5	Linguíça, tipo toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	FRIMESA	2.350	Kg	R\$ 26,41	R\$ 62.063,50
6	Paleta em cubos, Produto de 1ª qualidade, carne bovina, dianteira, sem osso tipo paleta. Carne limpa, sem pelanca, sem sebo e com no máximo 10% de gordura. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e de 1 kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriado nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária. Apresentar amostra.	SALGUEIRO	5.000	Kg	R\$ 41,56	R\$ 207.800,00
7	Peixe filé de tilápia branca ou rosada congelado em embalagens plásticas de 2 kg -sem espinhos.	COPACOL	3.000	Kg	R\$ 40,47	R\$ 121.410,00
Valor Total					R\$ 1.134.883,50	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos materiais deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominado “Pedido de Compra”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entregas deverão ocorrer única e exclusivamente as segundas-feiras (exceto em feriados, que as entregas deverão ser feitas no próximo dia útil). As entregas deverão ser ponto a ponto em todas as escolas em acordo com o Cronograma de Entregas (**Anexo VIII, do Edital**), salvas as alterações informadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do

ADEMAR CESAR
Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:0629464800010
FERNAINÉ:0629464800010
Data: 2022.11.22 14:06:58 -03'00'



material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V do Edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em veículo refrigerado, adequado com certificação da Vigilância Sanitária e limpo. Em caso de terceirização do transporte o veículo deve oferecer segurança aos alimentos da mesma forma, sendo total responsabilidade da empresa a segurança do alimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues em cortes padronizados, embalados e identificados por corte, obrigatoriamente com a Nota Fiscal. As embalagens devem ser de primeiro uso.

PARÁGRAFO NONO – Os produtos devem ser transportados em carros frigoríficos com controle de temperatura registrada na saída do ponto de distribuição do fornecedor. Na entrega do produto será feita medição da temperatura do produto e se o mesmo não estiver de acordo com a legislação vigente o mesmo será devolvido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As embalagens devem conter as seguintes informações: carimbo do SIF ou Ministério da Agricultura, local de fabricação, data da fabricação e validade, lote, critérios de armazenamento (temperatura).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As carnes devem ser entregues resfriadas ponto a ponto em todas as escolas. Caso as carnes não estejam conforme as especificações do edital, serão devolvidas pelas responsáveis pela cozinha da escola. É obrigatório a entrega em carro refrigerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O produto não deverá apresentar formação de cristais de gelo, água dentro das embalagens e nem sinal de re-congelamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Percentuais máximos de perda:

- Até 8% (oito por cento) degelo;
- Até 10% (dez por cento) aparas (gordura, cartilagem e nervos).

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:0629
4648000102



PARÁGRAFO DÉCIMO – Concederá sem ônus ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através das Unidades Escolares onde for realizada a entrega (cronograma de entregas – anexo VIII, do Edital) à utilização das embalagens secundárias como caixas isotérmicas, que garantam a integridade do produto até sua entrega durante toda vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Disponibilizará as opções de congelamento ou resfriamento dos gêneros ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através das Unidades Escolares onde for realizada a entrega, (cronograma de entregas – anexo VIII, do Edital) fornecendo sempre em acordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Sônia Aparecida do Nascimento**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:062946480001
02

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.11.22 14:07:41 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos itens que compõe o objeto da licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar

05.12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

ADEMAR CESAR
FERNANE:06294648000102_FERNANE:06294648000102
Dado: 2022.11.22 14:07:56 -0300



- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como, a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao fiscal do contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 229/2022

presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de novembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR Assinado de forma digital
FERNAINÉ:0629 por ADEMAR CESAR
4648000102 FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.11.22 14:08:38
-03'00'

ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Ademar Cesar Fernaine
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL N°. 0056/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ N°: 06.294.648/0001-02

CONTRATO N°: 229/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2669/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0056/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022

VIGÊNCIA: 18/11/2023

VALOR (R\$): 1.134.883,50 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:062946480001
02

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.11.22 14:09:08 -03'00'

ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Ademar Cesar Fernaine

Contratada